



CERTIFICADO Nº 2313 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE LEME DO PRADO
CNPJ/CPF : 01.587.109/0001-30

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME DO PRADO - ATERRAMENTO DE RESÍDUOS INERTES E DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida SÃO GERALDO número/km 259 Bairro GABRIEL PEREIRA Cep 39655-000 Leme do Prado - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Leme do Prado (LAT) -17.0064, (LONG) -42.7089

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2313/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto	Capacidade de	10	m ³ /dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/07/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 29/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 29/07/2020 12:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2313 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA nº 37878-D





CERTIFICADO Nº 2313 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 - Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a implantação do sistema de drenagem pluvial. Prazo: 120 dias após a concessão da licença.
- 02 - Apresentar relatórios fotográfico e descritivo demonstrando a eficiência das medidas mitigadoras (sistema de drenagem e aspersão do aterro). Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.
- 03 - Apresentar a(s) cópia(s) do(s) certificados de regularização do uso de água (outorga ou uso insignificante) em nome da Prefeitura do(s) local(is) onde será captada água para suprir o caminhão pipa.
Prazo: 60 dias após a concessão da licença.